



A TRAGÉDIA DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Flávia S.B.Freitas²
Ilza M.B. Prado²
Marilene G. Durães¹
Shirlei A.L.Alexandre²

INTRODUÇÃO: Em 11 de dezembro de 1998 ocorreu uma explosão na fábrica de fogos de artifícios “Vardo dos Fogos” em Santo Antônio de Jesus no estado da Bahia, segundo município do país em produção de fogos de artifício (CIDH, 2020; BRASIL,2021). O objetivo do presente resumo é o de analisar a questão da vulnerabilidade das pessoas vitimadas nesta tragédia.

MATERIAL E MÉTODOS: Foi utilizado literatura acerca do tema. **RESULTADOS e**

DISCUSSÃO: O cenário foi considerado como o maior acidente de trabalho com fogos de artifício da história do país. Devido à explosão, 60 pessoas morreram, entre elas 40 mulheres, destas 4 gestantes, além de 20 crianças; deixando apenas 6 sobreviventes. O perfil das trabalhadoras era de mulheres, em sua maioria, afrodescendentes, pobres, com baixo nível de escolaridade e também crianças. Os contratos eram informais, com salários muito baixos, além de péssimas condições de trabalho. Após a explosão, foram instaurados processos administrativo, civis, trabalhistas e penal no âmbito brasileiro, porém os responsáveis não foram penalizados e a maioria destes processos não foram concluídos. Na data de 15 de julho de 2020, quase 22 anos após a tragédia, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) proferiu sentença contra o Brasil no Caso Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus. A Corte IDH tem a competência para conhecer do presente caso e realizar o julgamento do Brasil, uma vez que o país é Estado Parte na Convenção Americana desde setembro de 1992 e reconheceu a competência contenciosa do Tribunal em 10 de dezembro de 1998. Ao apreciar o caso, a Corte IDH considerou o Estado Brasileiro responsável pela violação dos seguintes artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos: violação do direito à vida, à integridade pessoal, aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, ao direito das crianças, à igualdade e não discriminação, à proteção judicial e às garantias jurídicas. Além de estabelecer na sentença as devidas reparações como as indenizações, a obrigação de continuar as investigações, reconhecimento de responsabilidade internacional e garantias de não repetição (CIDH, 2020; BRASIL,2021). **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O que há de novo na presente sentença é a declaração, por parte da Corte Interamericana, de que os Estados têm a obrigação de adotar

1-Doutora em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/Minas. Mestre em Direito Comunitário e de Integração pela PUC/Minas. Professora Assistente da PUC/Minas. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito PUC Minas-Betim-. Email:marileneduraes@pucminas.br

2-Alunas do curso de graduação em Direito da PUC Minas Unidade Betim. Email: flavia.barbosa.59636@sga.pucminas.br; ilza.prado@sga.pucminas.br; salalexandre@sga.pucminas.br

medidas com vistas à mitigação de situações estruturais de desigualdade. Adicionalmente, para o caso brasileiro, esta sentença também representa um histórico precedente, na medida em que reconhece o racismo estrutural existente no país. Fica evidenciado que a coletividade formada por negros sofre uma discriminação histórica, na sociedade brasileira, que tem raízes na escravidão. Na verdade, a sentença suscita a importância da interseccionalidade para o avanço das lutas por Direitos Humanos. A racialização de violações de direitos humanos permite que se possa pensar em soluções específicas, que não inviabilizam questões aparentemente particulares em grupos vulnerabilizados de modo mais amplo. É imprescindível e desafiador buscar formas de transformar em argumento jurídico a alegação política sobre o racismo, uma vez que toda pessoa em situação de vulnerabilidade deve ser titular de uma proteção especial (FACHIN e col., 2021).

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; vulnerabilizados; racismo; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

KEYWORDS: human rights; vulnerable; racism; Inter-American Court of Human Rights.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Portaria nº 1.143, de 29 de março de 2021. Publicação de resumo oficial da Sentença Proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, referente ao caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição 60, Seção 1, p. 191, março 2021 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.143-de-29-de-marco-de-2021-311288043>> Acesso em: 19/03/2022

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santos Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil*, 2020. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf Acesso em: 22/02/2022

FACHIN, Melina Girardi; FERREIRA, Giovanni Padovan. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável como Ótica de Leitura para a Sentença do Caso da Fábrica de Fogos de Santos Antônio de Jesus vs. Brasil. In: *Revista Acadêmica ODS e o Sistema de Justiça*. V.01 N.01 Ano 2021. p.7-24 Disponível em: <<http://www.aidh.org.br/images/arquivos/RevistaPublicacao1Compressed.pdf>> Acesso em: 17/03/2022